

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

**Contratante:** Câmara Municipal de Vereadores de Mariano Moro, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Miguel Detoni, 300, no Município de Mariano Moro, RS, cadastrada no CNPJ sob o nº 87.613.386/0001-95, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Gilberto Bazzan.

**Contratada:** GEMIL BARCAROLLO & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.483.675/0001-55, com sede na Rua Rio Branco, 20, apartamento 03, no Município de Mariano Moro – RS, neste ato por seu representante legal, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências do imóvel onde se encontra instalada a Câmara de Vereadores, consistindo no plenário, secretaria, sala de reuniões, banheiro, cozinha e área de acesso e circulação.

**Parágrafo Único:** A limpeza e conservação do local deverá se dar de segunda a sexta-feira no período das 13h30min as 17h30min, totalizando carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**Cláusula Terceira:** Os materiais e equipamentos necessários a realização da limpeza serão fornecidos pela contratante.

**Cláusula Quarta:** As partes ajustam o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

**Parágrafo Único:** O pagamento será efetuado, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

**Cláusula Quinta:** O presente contrato vigorará de 01 de fevereiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Cláusula Sétima:** Constituem direitos do contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**Cláusula Oitava:** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por qualquer das partes mediante comunicação prévia e por escrito com no mínimo 15 dias de antecedência.

**Cláusula Nona:** O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Décima:** A contratada poderá disponibilizar para realização dos serviços tantos prepostos quantos forem necessários para a boa execução dos serviços, cabendo a mesma definir qual ou quais os prepostos que prestarão os serviços. A escala de trabalho será de responsabilidade da contratada.

**Cláusula Décima Primeira:** Por inexistir relação empregatícia ou jurídica entre a contratante e os prepostos da contratada que forem designados para executarem serviços no objeto do contrato, a contratada assume também, perante a contratante, a obrigação de excluí-lo de imediato de todo e qualquer processo ajuizado por empregado ou fiscalização de órgão governamental, isentando-a, por inexistência de qualquer vínculo trabalhista.

**Cláusula Décima Segunda:** As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que depois de lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Mariano Moro, RS, 29 de janeiro de 2016.

---

**Gilberto Bazzan**  
Presidente

---

**Gemil Barcarollo & Cia Ltda - ME**  
Contratada

Testemunhas:

1.

2.